



LEI Nº. 1.436, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARTE DE VIA LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOÁ-LA PARA EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada e desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e de domínio público, parte da via pública denominada R. Lucílio Carrara, nos termos do parágrafo único e igualmente autorizada sua alienação – doação – à empresa que menciona.

Parágrafo único. A parte da via pública referenciada no *caput* está identificada pelas coordenadas geográficas no quadro abaixo:

REFERÊNCIA	ALTITUDE	LONGITUDE
P01	11º 0'27.06"S	55º14'41.48"O
P02	11º 0'27.21"S	55º14'40.91"O
P03	11º 0'29.68"S	55º14'41.50"O
P04	11º 0'29.53"S	55º14'42.08"O

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos da área designada no art. 1º à empresa J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.975.429/0001-55, sediada na Av. Tancredo Neves, nº. 420, Bairro Centro, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

Art. 3º Fica dispensada a realização de processo licitatório para execução da presente alienação, nos termos do art. 17 § 4º da Lei de Licitações, ante o interesse público vislumbrado, amparado pelo art. 123, 4º e 6º § da Lei Orgânica Municipal e corroborada pela decisão Liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 927-3.

Parágrafo único. Denota-se o interesse público no presente alienação quando do fomento a economia local, manutenção e geração de emprego e renda aos munícipes e ainda a majoração do recolhimento de impostos que implicarão no aumento da receita dos cofres públicos municipais.



Art. 4º A presente alienação destinar-se-á para ampliação e instalação da sede da Donatária nesse Município, que não poderá ser inferior a 1.400 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), devendo ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos após a vigência dessa Lei.

Art. 5º A área pública em questão será doada mediante Termo de Doação com cláusula resolúvel, sendo vedado à Donatária dar outra destinação àquela senão a referida no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A doação será automaticamente revogada se a Donatária não concluir as obras no prazo estabelecido pelo art. 4º sem prejuízo de toda e qualquer benfeitoria realizada na área nos termos da parte final do § 6º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel doado poderá ser transferido pela Donatária ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo pela Donatária e/ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão imediata da área objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º Fica sob responsabilidade da Donatária as despesas com transferência do bem junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar na respectiva Escritura Pública de Registros, cláusula resolutiva em atenção ao art. 6º desse regulamento.

Art. 9º O pertinente Termo de Doação deverá constar impreterivelmente as seguintes cláusulas:

§ 1º Qualificação de partes devidamente representadas por seus legitimados.

§ 2º Especificação da área doada e sua destinação;

§ 3º Prazo para conclusão da obra.

§ 4º Cláusula resolutiva.

§ 5º Sanções para eventuais descumprimentos.

§ 6º O foro competente e o modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§ 7º Obrigatoriedade de publicação na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal através de seu departamento competente.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 10. Após a assinatura do pertinente Termo de Doação, a Donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que incidam sobre o bem objeto da doação a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato que será firmado.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.269 de 17 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 26/04/2021 a 25/05/2021.